

1.536

25/12/79, participações



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

1536

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SÉRIE DE DISCUSSÕES  
APROVADO

1ª Apresentação em 14/12/79  
2ª Discussão em 14/12/79  
3ª Discussão em 14/12/79

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI EM-34 / 79

**Objeto** DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE

EXPANSÃO URBANA.

**Autor** Executivo Municipal

2

LEI Nº 1.536

DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS  
E DE EXPANSÃO URBANA.

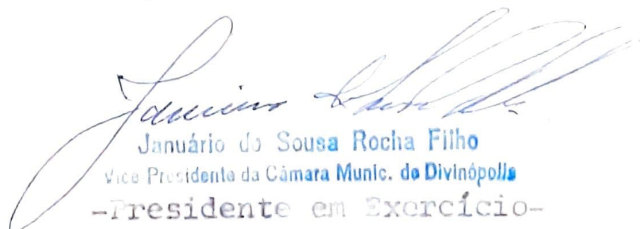
Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o Rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 até o seu cruzamento - com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem deste até a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por esta até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com a DV-436, daí segue em reta até o entroncamento da DV-170 com a MG-050 descendo por essa até a ponte sobre o córrego do Cacoço, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1979

  
Januário de Sousa Rocha Filho  
Vice-Presidente da Câmara Munic. de Divinópolis  
-Presidente em Exercício-

15/12/79

3

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

FICHA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM-34/79

Entregue à Secretaria em 03/10/79, às 12,35 horas: W. Cavallero  
visto

Constou do expediente da Reunião de 08/10/79: visto do Secretário

Encaminhado à Comissão de Just. e Redaç.: 08/10/79: WILSON  
sec, Exec.

Parecer entregue à Secretaria em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Secretário Executivo

Obs.: atendeu ao pedido da Relator da Com. J. R. Wilson 16/10/79  
ficou no estado o processo pelo fato de não ter sido a favor  
solicitado por seu autoridade - INC. 14, # 7.º de SB RI - 21/11/79, JUCER

Encaminhado à Comissão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Sec. Exec.

Parecer entregue à Secretaria em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Secretário Executivo

Obs.: \_\_\_\_\_

Encaminhado à Comissão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Sec. Exec.

Parecer entregue à Secretaria em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Secretário Executivo

Obs.: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DO SR. SECRETÁRIO NAS REUNIÕES

- Reunião de 15/10/79: solicitação de...
- Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_\_\_
- Reunião de 8/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_\_\_
- Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_\_\_
- Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: \_\_\_\_\_

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Aprovado: 14/12/79: Transformado na Lei nº. 1536

Rejeitado: \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

Encaminhado ao Executivo Municipal em 17/12/79, ofício nº CM-284/79

Secretário Executivo da Câmara Municipal

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Câmara Municipal de Divinópolis  
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento  
to

EM 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS  
E DE EXPANSÃO URBANA".

PARECER:

Que Divinópolis, é cidade em plena ascensão, sabendo-se que a cada dia se expande rumo ao futuro, glorioso.

A matéria do presente projeto é de suma importância ao desenvolvimento, além de ser de urgência do IBGE, principalmente no que pertine à realização do Censo de 1.980.

Além de facilitar o trabalho do IBGE ficam legalmente definidas as áreas urbanas e rurais, da mesma forma delimitando o zoneamento de expansão, demarcando da forma mais importante possível os povoados.

Do ponto de vista deste membro da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento o presente projeto não onera o município, sendo oportuno e de relevada importância.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1979

Antônio Pereira Albino

2  
5



# Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, sobre o projeto de Lei Número:  
EM 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS  
E DE EXPANSÃO URBANA.

### P A R E C E R :

O projeto visa corrigir a zona urbana e de expansão do município de Divinópolis.

Realmente a atual zona urbana, deixa muito a desejar, visto que não atinge a zona urbana real, de nossa cidade.

O projeto, além de corrigir uma situação que já se fazia necessária ser corrigida, ainda atende uma necessidade urgente do IBGE, para o censo de 1980.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1979 Adjames

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

N.º  
ASSUNTO  
SERVIÇO

Em 10 de dezembro de 1.979

Senhor Presidente

Solicitamos a V. Excia. a gentileza de alterar nosso projeto Lei nº 34/79, artigo 2º, onde se lê DV-419 considerar DV-170.

No ensejo, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

*Fabio Botelho*  
Dr. Fábio Botelho Notini

Exmo. Sr.  
Ari Soares de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Constou do Expediente da reunião do dia. <u>10 DEZ 79</u> <i>Fabio Botelho</i> Secretário Geral
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº 34/79

## DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o Rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 até o seu cruzamento com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem deste até a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por esta até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com a DV-436, daí segue em reta até o entrocamento da DV-419 com a MG-050 descendo por essa até a ponte sobre o córrego do Cacoco, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a pre

Artigo 4º - Revogam-se as disposições

MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

A COMISSÃO

em contrário.

PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SUJEITO A DISCUSSÕES

APROVADO

1.º Discussão em 14/12/79

2.º Discussão em 14/12/79

3.º Discussão em 14/12/79

*Fábio Botelho Notini*

Fábio Botelho Notini

Prefeito

entrega do parecer na Secretaria  
(3.º. Telero)

*Francisco de Assis*  
PRESIDENTE

*Francisco de Assis*





# Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

....., sobre o projeto de Lei Número:

EM - 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS  
URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA.

## PARECER:

A delimitação do perímetro urbano é, sem dúvida alguma de grande importância para o Município pelas implicações que acarreta, sobretudo no que diz respeito a efeitos tributários. Com efeito, a Constituição Federal atribuiu ao Município o imposto sobre propriedades predial e territorial urbana, competindo à União decretar impostos sobre a propriedade territorial rural. A lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no seu parágrafo primeiro do artigo 82, conceituou área urbana, caracterizando-a em termos gerais de maneira que o Município possa, por iniciativa própria, ampliar mais e mais, a zona urbana da cidade, respeitadas as determinações de ordem legal. Senão vejamos:

1)- Para os efeitos deste imposto, entende-se: como zona urbana a definida em lei municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo serviço público:

- I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III- Sistema de esgoto sanitário;
- IV - Iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

2)- A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Como se vê o texto estabelece que lei municipal poderá ampliar a área urbana da cidade, sendo preciso, para isso, a existência apenas, de melhoramentos constantes em dois dos incisos supramencionados. Assim, ficou evidente, pois, que a zona urbana se caracteriza pela presença de equipamentos públicos, tais como: meio-fio, calçamento, abastecimento de água, iluminação elétrica, escola, posto de saúde, rede de esgoto e demais implementos de habitabilidade, ou seja, em condições de tornar a área habitável dignamente ao ser humano, nos termos da letra da Lei maior. Porquanto, uma vez cumpridas as exigências

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 19 79

Wilson

*Wilson Santos de Medeiros - Relator*  
*Stano Epimano*





Câmara Municipal de Divinópolis  
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

....., sobre o projeto de Lei Número:

EM - 34 / 79

Que" .....

Continuação:

P A R E C E R :

do preceito legal, cabe à Prefeitura delimitar o perímetro urbano da cidade. O parágrafo segundo, também citado, permite ao Município a inclusão, no perímetro urbano, das áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos legalmente aprovados e destinados à habitação, indústria e comércio.

Nestas condições, impõe-se necessariamente seja apenas considerada áreas urbanas apenas aquela cujos projetos de loteamentos satisfaçam os requisitos legais. Assim, cabe à comissão competente verificar tal fato.

Feita tal ressalva, poderá a comissão de Justiça e Redação opinar pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em exame.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1979. Wilson

*Wilson Santos de Medeiros - Relator*  
*João Gomes Guimarães*



G/79/304

Em 20 de novembro de 1979

Ex.mo Senhor  
Ari Soares de Oliveira  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente —

Estamos entregando a S. Exa. a redação definitiva do Projeto nº 34/79, cuja aprovação solicitamos com urgência, considerando a sua utilização pelo Censo 1980.

Renovamos a V. Exa. os protestos do maior apreço.

*Fáb. Botelho Notini*

D.r Fábio Botelho Notini

Prefeito

jam/sbc



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

N.º G/79/256  
ASSUNTO  
SERVIÇO

Em 02 de outubro de 1979.

Ex.mo Senhor  
Ari Soares de Oliveira  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/79  
- M E N S A G E M -

Senhor Presidente —

A matéria deste projeto é exigência do Governo da República, através do IBGE, para via bilizar a realização do CENSO-1980.

Além de facilitar o trabalho do IBGE, ficam legalmente definidas as áreas urbanas, de expansão e, conseqüentemente, a rural com a sub divisão dos povoados. A medida é oportuna. Tratando-se de matéria que deve ser enviada ao IBGE, ro gamos regime de urgência para sua tramitação.

Apresentamos a V. Exa. os protestos do maior apreço.

D.r Fábio Botelho Notini  
Prefeito

jam/sbc





# Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Divinópolis, 8 de novembro de 1979

N.º

Assunto: Expõe e faz solicitação

Serviço: Secretaria

Prezado Senhor:-

O vereador que o presente subscreve, na forma regim-ental, na qualidade de relator da comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, ora relator do projeto de lei em anexo, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e solicitar o seguinte:

O Executivo encaminhou ao Legislativo projeto de lei (do anexo) que define novos limites para as zonas urbanas DE EXPANSÃO urbanas.

Nestas condições indaga-se:

1- Quais os requisitos necessários e indispensáveis para se estabelecer novos limites para as zonas urbanas DE EXPANSÃO?

2- Qual a diferença existente entre zona urbana DE EXPANSÃO para fins de tributação?

3- Ademais, cerca de 60% dos loteamentos existentes nos limites descritos no projeto em tela, não possuem meio-fio, rede de água, esgoto-sanitário ou iluminação.

Assim, seria possível enquadrar tais limites como sendo zona urbana?

Quais as consequências?

Finalmente, requero um modelo de projeto de lei sobre o assunto acima tratado.

Se possível gostaria que V. Exa. encaminhasse também modelo de projeto sobre loteamentos urbanos.

E neste sentido, pergunta-se ainda, pode a Câmara propor projeto de lei exigindo do loteador 2% exclusivamente para área verde, além da área já destinada para edificações públicas praças?

É constitucional, por outro lado é possível exigir do loteador toda infra-estrutura visando impedir o espoliação bilírio.

Certo da costumeira e valiosa atenção, antecipadamente agradeço os seus

cordiais e distintos votos, para renovar votos do elemento acima e distinta consideração.

Cordialmente,

*Wilson Santos de Medeiros*

Dr. Wilson Santos de Medeiros  
Rua ... nº ...  
Cidade de Divinópolis - Minas Gerais

Dr. ...  
Eduardo de Souza Veloso  
Rua Paraíba, 755  
Bairro O HORIZONTE=MG



Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Divinópolis, 8 de novembro de 1979

N.º

Assunto: Propõe e faz solicitação

Serviço: Secretaria

Prezado Senhor:-

O vereador que o presente subscreve, na forma regimental, na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Divinópolis, ora relator do projeto em anexo, vem, respeitosamente perante V.Exã., expor e solicitar o seguinte:

O Executivo encaminhou ao Legislativo projeto de Lei (dos anexos), que define novos limites para as zonas urbanas e de expansão urbanas.

Nestas condições indaga-se:

1- Quais os requisitos necessários e indispensáveis para se estabelecerem novos limites para as zonas urbanas e de expansão?

2- Qual a diferença existente entre zona urbana e de expansão para fins de tributação?

3- Ademais, cerca de 60% dos loteamentos existentes nos limites descritos no projeto em tela, não possuem rede de água, esgoto--sanitário ou iluminação.

Assim, seria possível enquadrar tais limites como sendo zona urbana?

Quais as consequências?

Finalmente, requiro um modelo de projeto de Lei sobre o assunto acima tratado,

Se possível gostaria que V.Exã. encaminhasse também modelo de projeto sobre loteamentos urbanos.

E neste sentido, pergunta-se ainda, pode a Câmara propor projeto de lei exigindo do loteador 2% exclusivamente para área verde, além, da área já destinada para edificações públicas e praças?

É constitucional, por outro lado é possível exigir do loteador toda infra-estrutura visando impedir a especulação imobiliária.

Certo da costumeira e valiosa atenção, antecipadamente agradeço.

Valho-me do ensejo, para renovar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. Wilson Santos de Medeiros

*Wilson Santos de Medeiros*

Exmo Sr.

Dr. Diogo Lordello

Largo do IBAM- nº 1

RIO DE JANEIRO-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG

14

Em 15 de novembro de 1979.

Ex.mo Senhor

Ari Soares de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente —

Em atenção ao expediente 223/79, estamos encaminhando a V. Exa. as informações acerca de loteamentos.

Apresentamos a V. Exa. os protestos de maior apreço.

Geraldo Vasconcelos Filho  
Chefe de Gabinete

jam/shc



Nº DE  
REGISTRO

DATA DE  
APROVAÇÃO

DESIGNAÇÃO

Nº DE  
REGISTRO 1710

0325	12.10.58	Vila das Oliveiras
0192	19.09.40	Centro
0044	20.12.40	Catalão
0193	11.08.44	Niterói
0043	17.05.43	Centro
1544	23.12.46	Porto Velho
1545	10.04.47	Vila Espírito Santo
1643	11.04.53	Esplanada
1750	17.04.53	Parque J. Cap. Silva
2102	04.03.54	Parque J. Nova América
2107	21.01.55	Esplanada
2148	09.11.56	Bairro Industrial
2135	29.11.56	São José
1575	16.03.57	Catalão
2225	08.06.57	Afonso Pena
2205	14.06.57	Prol. Cap. Silva
1723	30.07.57	Centro
2286	27.06.57	Santa Clara
2284	17.11.57	Vila Guimar
2314	17.12.57	Dom Pedro II
2321	18.12.57	Ipiranga
2334	12.03.58	Icarai
2464	20.03.58	Vila Progresso
2478	24.05.58	Ipiranga
2477	18.10.58	São Sebastião
2481	12.12.58	Centro
2481	24.12.58	Prol. B. Interlagos
2252	29.12.58	Plano Urb. B. Orion
2482	29.12.58	Santa Luzia
2483	29.12.58	Catalão
2484	09.11.61	N. Sr <sup>a</sup> . das Graças
2485	30.12.58	São José
2486	31.12.58	Interlagos
2487	31.12.58	São José
2489-A	31.12.58	Halim Souki
2490	31.12.58	Prol. Espírito Santo
2491	31.12.58	Prol. Espírito Santo
2492		Granjeiros Tietê
2493	09.12.58	Prol. Bom Pastor
2494	14.03.62	Vila Santo Antonio
2495	30.06.62	Bairro Itai
2496	23.11.62	Bom Pastor

Jovelino Rabelo
Herd. Col. João Epifânio
Afonso Antonio
Hospital M. Sr <sup>a</sup> . Aparecida
Esp. João Notini
Soc. Porto Velho Ltda
Corália de Castro Vainza
Francisco Machado Filho
Imobiliária Sidil
João de Lima Amiral
Francisco Machado Filho
Waldemar da Silva Nello
Sebastião Gomes Guimarães
Juvenil Pereira do Carmo
Juvenil Pereira do Carmo
José Gontijo da Silva
Manoel Teles Fonseca
Joaquim Francisco Silva
Antonio Fonseca Filho
José Antonio da Silva
Levindo de Paula Pereira
Waldemar da Silva Nello
Zomar Rogueira
Industria Minas Gerais
Herd. Alonso Epifânio
Maria Madalena Pereira
José Antonio Fernandes
Amyr Rachid-Pedro Oliveira
Diógenes Duque Duarte
José Joaquim Duarte
Reny Rabelo
Raimundo José da Silva
Edificadora Divinópolis
Olimpio Tavares e Irmão
José Porto Filho
Corália de Castro Vainza
Fogosa M. S.
Imobiliária Santa Maria
Anisia Ferreira
Levindo de Paula Pereira
Jesus Gontijo Fonseca
Raimundo Gontijo Fonseca

4072 04.12.66 Espeland./Vila Operária  
 4105 25.02.67 Ter. Porto Velho  
 4245 07.07.70 Centro  
 4264 07.12.67 Novo São José  
 4357 13.06.68 Vila Santa Rita  
 4391 13.09.68 Interlagos/Ponte Funda  
 4422 11.11.68 Vila Belo Horizonte  
 4534 31.12.68 São José  
 4870 31.05.71 Vila Linas Gerais  
 4970 14.10.71 Interlagos/Área Reserv.  
 04.02.72 Catalão  
 5077 20.03.73 Prol. Granjas R. Tietê  
 5110 20.04.72 Bela Vista  
 5269 01.12.72 São Geraldo  
 5293 01.12.72 São João de Deus  
 5299 01.12.72 Prol. Bairro Orion  
 5017 02.12.72 Prol. " " "  
 5421 27.04.73 Bairro das Nações  
 6623 24.09.73 Niterói  
 5091 28.09.73 Bairro Orion  
 5373 04.11.73 Catalão  
 6015 29.11.73 São Lucas  
 6014 29.11.73 Exposição  
 25.01.74 N. Sra das Graças  
 6117 06.02.74 Prol. B. Tietê  
 6018 13.02.74 Prol. Capitão Silva  
 6093 19.02.74 Morada Nova  
 6171 28.06.74 Santa Tereza  
 6073 10.07.74 Espirito Santo  
 6211 19.03.74 São José  
 6016 29.11.74 Santos Dumont  
 6470 29.11.74 Prol. Morada Nova  
 6506 04.03.75 São José  
 6053 07.03.75 G. da Boa  
 6501 19.07.75 Prol. N. Sra. das Graças  
 6112 28.08.75 São Miguel  
 6502 01.09.75 Prol. Bela Vista  
 6503 19.09.75 Cidade Industrial  
 6504 12.11.75 São Luiz  
 6505 12.11.75 Alvorada  
 6506 13.11.75 Prol. Tietê  
 6507 19.12.74 Prol. N. S. das Graças  
 6508 23.12.74 Bairro Sion

Rede Ferroviária  
 Cia. Siderúrgica  
 Fundação Id. I. Lda  
 Sebastião Gomes Guimarães  
 Márcio Fernandes  
 Remy Rebelo  
 Jovelino Rebelo e Cia.  
 Sebastião Gomes Guimarães  
 José Porto Filho e Cia.  
 Remy Rebelo  
 José Moreira Cabral  
 Amelino Fonseca  
 Dimas Vicente Lopes  
 Imob. Divinópolis  
 Antonio Fonseca Neto  
 João M. Coelho Junior  
 Linas Gerais Corretora  
 Souza e Machado  
 Imob. Divinópolis Gr. Imob.  
 F.usto Guimarães  
 Joaquim F. Nascimento  
 Corretora Imob. Progresso  
 Imobiliária Progresso  
 COMB  
 Francisco Manoel Esp. Imob.  
 José António de Silva  
 Darcy Brunn  
 Imob. Bernardes Ltda  
 Corália de Castro Valente  
 Imob. Tavares Ltda  
 Imob. Progresso Ltda  
 " " "  
 José Moreira Cabral  
 Abel G. Silva  
 José Paulo da Silva  
 Vicente A. da Silva  
 Imob. Bernardes  
 Remy Rebelo  
 José Paulo da Silva  
 Imobiliária Tavares  
 José Paulo da Silva  
 Geraldo Fonseca



NUMERO	DATA	PROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
9539	19.12.76		Vale do Sol
7242	10.12.75		São Caetano
6357	15.12.75		Prol. Catalão
7737	22.12.75		Rancho Alegre
7344	25.12.75		Prol. das Nações
6753	25.12.75		Antonio Fonseca
7529	23.12.75		Prol. Icarai
7300	23.12.75		Santa Helena
7135	27.02.76		Prol. São Lucas
10054	15.03.76		Prol. Santo Antonio
9971	05.03.76		Levindo P. Pereira
17.22	14.04.76		Planalto
	22.04.76		Prol. Ipiranga
			Alt. São Sebastião
10786	13.07.76		Prol. D. Pedro II
7079	11.03.76		Prol. Espirito Santo
11243	12.10.76		Prol. Santa Teresa
11425	12.11.76		Prol. Levindo P. Pereira
2421	25.11.76		Belvedere
4258	19.12.75		Belo Vale
3533	25.07.76		Prol. Icarai
7364	17.12.75		Prol. São José
2348	18.07.75		Prol. Morada Nova
6476	02.10.75		Prol. Bairro Tietê
0153	03.03.74		Prol. Bairro Tietê
3395	25.06.76		Nova Vista
			Cidade Jardim
			Mar e Terra
2395 A	15.05.73		Pros. Capitão Silva
7939 A	10.11.77		Pros. São José
3373 A	05.05.73		Pros. São José
7601 A	09.11.77		Novo Catalão
9653 AP	09.12.77		Pros. B. Exposição
3133 LGR	05.09.77		Pros. Florenilda
1125 AL	31.05.73		pros. Bom Pastor
3640 DL	23.06.77		J. Betânia
3543/76A	16.03.73		Pros. Morada Nova
2074/77D	15.03.73		Vila Romana
3295/77D			B. Eldorado
	28.01.77		B. Grójú
1523 LGR	05.07.73		Proj. Planalto
5446/77 A	08.05.77		Pros. Planalto

Imobiliária Terra e Sol
Alípio Loures dos Santos
Rafael Coelho da Rocha
Milton D'Almeida Barbosa
Dimas Vicente Lopes
Joé Bueno
Roberto Gontijo
Osires Antonio de Oliveira
Imobiliária Copa
Otávio Orozindo Martins
Onar Zaidan Souki
Imobiliária Planalto Ltda
Levi Francisco Rodrigues
Herd. Alonso Epifanio
Inaci Rogueira Penido
Marajó Imóveis Ltda
Rafael Batista da Silva
Imobiliária L. P. Pereira
Real Imóveis Ltda
Dimas Vicente Lopes
Waldemar da Silva Mello
Centro Esp. Est. Evangelho
Café Divinópolis Ltda.
Roberto Gontijo
Antonio Manoel Tavares
Fundação Cid. Universitária
de Divinópolis
Caixa Econômica Nacional
J. Rodrigues Filho
Dorival Ferreira
J. Batista Santos
Sindicato Del.
Antonio Otávio Cavalari
Anísia M. da Silva
Imobiliária Planalto
Imobiliária Confiança
Imobiliária Rodan
Imobiliária Eldorado
Virgílio Gomes Guinle
Augusto Correa
Imobiliária Planalto



PROV. DE

DEMANDAS

1013 A 20.12.77  
 1012 06.05.79  
 1015 IMPER 20.04.78  
 732/77 " 26.01.78  
 1017/78 " 22.11.78  
 1100/78 " 19.01.79  
 552/76 A 06.05.79  
 1011 A 18.04.79  
 1014 IMPER 08.05.79  
 7405/78 " 22.06.79  
 7407/78 A 22.06.79  
 5437/79 A 28.03.79  
 1001 L.C.M. 13.08.79  
 1017 " 27.07.79  
 5000 " 31.03.79  
 7408/78 " 10.03.79  
 3370 " 10.10.79  
 4561 " 20.09.79  
 12749/78 10.10.79

Pros. Tietê  
 Pros. Tietê  
 B. Reslengo  
 Procs. Planalto  
 Parque Jardim das Mansões  
 Prol. L.P. Pereira  
 Prol. São José  
 Prol. Tietê  
 Bairro Jardim Acácias  
 Prol. Jardim Candelária  
 Bairro Jardim Candelária  
 Prol. Tietê  
 Prol. III Manoel Valinhas  
 B. São Francisco  
 J. A. Gonçalves  
 IMPERSOL  
 Bairro JK  
 Manoel Valinhas  
 Prol. J. Pacaembu  
 Bairro, Aeroporto  
 Granjas do Pari  
 Bairro Jardimópolis  
 " Jardim Primavera  
 Estancias do Gafanhoto  
 Chácaras Bom Retiro  
 Prol Bairro Belvedere  
 B. H. Srª Conceição  
 B. Vila Rica  
 Prol Antonio Fonseca  
 Prol Tietê  
 Bairro Iorumbi  
 Chácaras Santa Rita  
 Bairro Eldorado  
 " do Rosário  
 " Ipanema  
 " Chácara Elina  
 Prol: III, IV Manoel Valinhas  
 Prol Bela Vista

V. T. L. Aguiar  
 Francisco Ant. M. Filho  
 Rafael Ivo Reis  
 J. Correa  
 Raimundo P. Di  
 Imobiliária Santa Rita  
 Deusdete I. Pereira  
 José Delfino  
 Sebastião Gomes Guimarães  
 Imobiliária Candelária  
 " "  
 Mário Cardoso  
 Celio S. Mantel  
 Estilo Empreendimentos  
 Francisco Morais Filho  
 Ch. Belo Horizonte  
 Imobiliária JK  
 Antonio Paqua  
 Jesus João Gonçalves

Projeto em aprovação (protocolado)

19

Divinópolis, 16 de outubro de 1979

CM-223/79 (CE)

Faz solicitação  
Secretaria

Prozado Senhor:-

Atendendo solicitação do parecer da Comissão de Justiça e Redação ao projeto de Lei EM-nº 34/79, solicito de V.Exª., a seguinte documentação:

- 1 - Relação dos loteamentos devidamente aprovados e situados na zona urbana;
- 2 - Relação dos loteamentos não aprovados bem como os que estão em fase de aprovação;
- 3 - Relação dos clandestinos ou sem condições de aprovação.

Aproveitamos do ensejo, para renovar a V.Exª. protestos de estima e consideração.

  
Ari Soares de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo Sr.  
Dr. Fábio Botelho Botini  
DD. Prefeito Municipal de Divinópolis  
M E P I A



Câmara Municipal de Divinópolis  
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

\_\_\_\_\_, sobre o projeto de Lei Número:

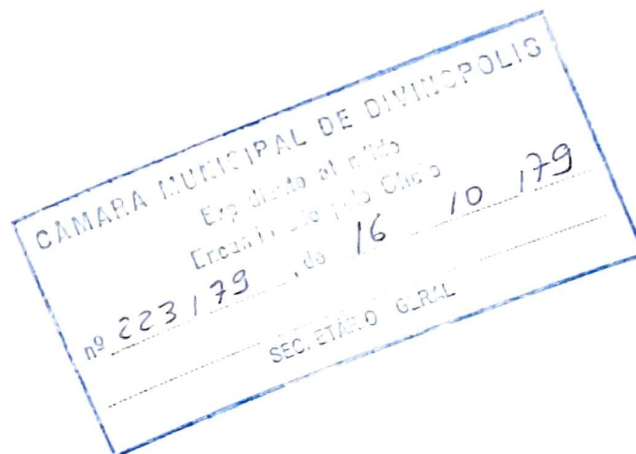
EM 34 / 79

Que " DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS  
E DE EXPANSÃO URBANA.

**P A R E C E R :**

O Vereador que o presente na qualidade de Relator do projeto supra citado, vem requerer as seguintes diligências para instrução do mesmo.

- 1 - Relação dos loteamentos devidamente aprovados e situados na zona urbana;
- 2 - Relação dos loteamentos não aprovados bem como os que estão em fase de aprovação;
- 3 - Relação dos clandestinos ou sem condições de aprovação.



Sala das Sessões, em 15 de outubro de 19 79

*Wilson Santos de Medeiros - Relator*  
*Francisco de Assis Guimarães*





A COMISSÃO  
PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO  
PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

DATA 08/10/79

Para para entrega do parecer na Secretaria  
(Art. 72, Reg. Interno)

DATA PROJETO DE LEI Nº 34/79

Nº  
ASSUNTO  
SERVIÇO

DEFINE ~~OS~~ LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO  
URBANA

Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 o seu cruzamento com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem desde a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por este até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com o Córrego do Cacoco descendo por este até o seu cruzamento com a MG-050, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de outubro de 1979

Fábio Botelho  
D.r Fábio Botelho Notini  
Prefeito

